

ADENDO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.006/2020 - TP

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

O Presidente por meio da Comissão permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, a alteração ao edital na modalidade Tomada de Preços nº 00.006/2020-TP, com a finalidade de contratar contratação de empresa especializada em software de Gestão Pública para fornecimento de licenças de uso (locação), cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, confirma a sua programação com a seguinte alteração:

1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1 – Fica alterado no Subitem 5.4.5 do Edital a qual trata-se da Qualificação Técnica, a qual vigorará o texto da Lei em seu Art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

1.2 - No subitem 5.4.5 do Edital **onde se lê**: Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, declarando ter a licitante prestado eficientemente os serviços, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço.”

Leia-se: Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado(s) de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, declarando ter a licitante prestado eficientemente os serviços.”

1.3 - As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. **DOS DEMAIS ASSUNTOS** - Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.



KELTON SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES